

LEI Nº 3.751, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza a concessão de desconto para o Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício 2019 estabelece o calendário fiscal.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Imposto Predial Territorial e Urbano poderá ser pago nas seguintes condições:

I – COTA ÚNICA COM DESCONTO:

- a) 10% (dez por cento) de desconto, para pagamento até dia 11/03/2019, para contribuintes que não apresentem pendências com Erário Municipal até 28/12/2018.
- b) 5% (cinco por cento) de desconto, para pagamento até dia 11/03/2019, para demais contribuintes.

II – PARCELAMENTO: em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$ 15,00 (quinze reais) com vencimento:

- 1ª parcela no dia 11 de março
- 2ª parcela no dia 11 de abril
- 3ª parcela no dia 13 de maio
- 4ª parcela no dia 11 de junho
- 5ª parcela no dia 11 de julho
- 6ª parcela no dia 12 de agosto

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Encruzilhada do Sul, 10 de dezembro de 2018.

Artigas Teixeira da Silveira,

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Álvaro Damé Rodrigues,

Vice-Prefeito respondendo pela Secretaria Municipal da Administração e da Fazenda.